

Termo de Referência 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	343007-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN BAHIA	DAYANE MACHADO SANTOS	16/05/2025 12:07 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		01502.001700 /2024-17

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NA BAHIA

(Processo Administrativo nº 01502.001700/2024-17)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços continuados de **segurança e vigilância armada e desarmada, incluindo o fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Superintendência do IPHAN na Bahia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 02 (dois) anos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

GRUPO 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (período bianual)	VALOR TOTAL (período bianual)

1	Posto de Vigilância e Segurança Não Armada, 44 horas semanais diurnas - Escritório Técnico do IPHAN em Cachoeira /Ba.	23507	Posto	1	R\$ 144.971,76	R\$ 144.971,76
2	Posto de Vigilância e Segurança Não Armada, 44 horas semanais diurnas - Escritório Técnico do IPHAN em Rio de Contas/Ba.	23507	Posto	1	R\$ 144.971,76	R\$ 144.971,76
3	Posto de Vigilância e Segurança Não Armada, 44 horas semanais diurnas - Escritório Técnico do IPHAN em Porto Seguro /Ba.	23507	Posto	1	R\$ 148.792,80	R\$ 148.792,80
4	Posto de Vigilância e Segurança Não Armada, 44 horas semanais diurnas - Escritório Técnico do IPHAN e Casa do Patrimônio (01 posto para cada) em Lençóis /Ba	23507	Posto	2	R\$ 144.971,76	R\$ 289.943,52
5	Posto de Vigilância e Segurança Não Armada, 44 horas semanais diurnas - Sede do IPHAN (Casa Berquó) em Salvador /Ba.	23507	Posto	1	R\$ 150.767,52	R\$ 150.767,52
6	Posto de Vigilância e Segurança Armada 12 horas diurnas , de segunda a domingo, para a Sede do IPHAN (Casa Berquó) e Casa dos Sete Candeeiros, cidade de Salvador/Ba (01 posto para cada).	23647	Posto	2	R\$ 311.099,52	R\$ 622.199,04
7	Posto de Vigilância e Segurança Armada 12 horas noturnas , de	23957	Posto	3	R\$ 375.923,52	R\$ 1.127.770,56

segunda a domingo, para a Sede do IPHAN (Casa Berquó) e Casa dos Sete Candeeiros, cidade de Salvador/Ba (02 postos para o primeiro e 01 posto para o segundo).				
TOTAL PARA O GRUPO 1 :		11	-	R\$ 2.629.416,96

1.1.1 Todos os valores citados na tabela acima foram estimados pela Administração. Os valores unitários equivalem ao valor total estimado de cada posto para o período de 2 (dois) anos de contratação, e os valores totais estimados são resultantes da multiplicação dos valores unitários por suas quantidades (também relativo aos dois anos de contratação).

1.1.2 Os valores unitários e totais apresentados na tabela acima são os máximos que a Administração se dispõe a pagar, devendo os licitantes ofertarem valores iguais ou inferiores.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos - contados 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato ou outro prazo menor que a Administração estabelecer - sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 As seguintes diretrizes deverão ser observadas, em consonância com o art. 106 da Lei n. 14.133/2021:

1.2.1.1 O IPHAN/BA deverá atestar, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

1.2.1.2 O IPHAN/BA terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I deste Termo de Referência).

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 (SEI nº 6088143), conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000030/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 13/11/2024;
- III. ID do item no PCA: 52;
- IV. Classe/Grupo: 852;
- V. Identificador da Futura Contratação: 343007-31/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Acrescenta-se que a Administração observou o constante no subitem 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, quais sejam:

- a) prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
- b) não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
- c) não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Não identificamos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis requisitos a serem atendidos para o tipo de contratação pretendida. Todavia, recomendamos que as práticas sustentáveis a seguir discriminadas sejam verificados pela contratada e seus funcionários durante toda a execução contratual:

4.1.1 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de papel e de itens de almoxarifado, reduzindo assim a produção excessiva de lixo;

4.1.3. Realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual (ou sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços) para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.4 Respeito ao que dispõe as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.5 Prever a destinação ambiental adequada de todas as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, e outros aspectos de forma a evitar possíveis impactos ambientais durante a prestação do serviço.

4.1.6 Utilização de pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

4.1.7 Eliminação do uso de copos descartáveis para consumo de água e de café nas dependências do órgão, adotando o uso de copos e garrafas pessoais, bem como de xícaras de porcelana.

4.1.8 Destinação de forma ambientalmente adequada de todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Na presente contratação, deverão ser observados os modelos e características dos equipamentos e uniformes a serem fornecidos aos funcionários que prestarão serviços ao IPHAN /BA, conforme apresentado neste Termo de Referência. Contudo, inexistente indicação ou exigência de marcas específicas a serem consideradas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo eletrônico SEI nº 01502.001700/2024-17, a Administração: não possui quaisquer vedações de marcas/produtos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade para a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. **Não** é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação.**

4.7 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.19.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.19.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das

respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.20 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

Vistoria

4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: **na data do início da vigência que será definida no contrato, prevista para o dia 16 de Junho de 2025, de forma a garantir a não descontinuidade dos serviços de vigilância e segurança prestados no IPHAN/Ba.**

5.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, que poderá ser contado 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato ou outro prazo que o IPHAN estabelecer.

5.1.3 A comunicação entre a Contratante e a Contratada será exercida por meio de Preposto indicado pela contratada e aceito pela equipe de fiscalização, a qual deverá ser devidamente registrada.

5.1.4 A indicação do Preposto deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, de modo a viabilizar alinhamentos necessários para o início da execução contratual.

5.1.5 Em até 02 (dois) dias úteis da assinatura do contrato, deverá ocorrer reunião inicial entre a Equipe de Fiscalização (Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato) e o representante indicado pela contratada.

5.1.6 A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será exercida por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), anexo IV deste Termo de Referência, e os pagamentos à Contratada serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

5.1.7 Durante a execução do objeto, **o fiscal técnico** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a imediata correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.1.7.1 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.1.7.2 Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.1.7.3 A contratada deverá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.1.7.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. Os serviços contratados compreenderão os três tipos de jornada de trabalho de segurança e vigilância especificadas no item 1 deste Termo de Referência.

5.2.2. **Todo posto de serviço contratado em regime de 12 (doze) horas, também conhecido como 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, tanto na jornada diurna quanto noturna, é composto por 02 (dois) trabalhadores,** que se revezarão para realizar a prestação dos serviços. Este quantitativo deve ser levado em consideração pelo licitante, na elaboração de suas planilhas de custos e formação de preços, que deverão observar os custos deste posto de serviço considerando a contratação de 1 (um) trabalhador e, ao final, este custo encontrado deve ser multiplicado por 2 (dois) trabalhadores, obtendo-se assim o valor DO POSTO 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

5.2.3. Os postos de trabalho 44 (quarenta e quatro) horas semanais deverão ser fornecidos de modo a garantir a completa prestação de serviço no horário de funcionamento normal de expediente do IPHAN/BA, qual seja, de segunda a sexta-feira, dias úteis, de 08:00h às 17:00h, no mínimo.

5.2.4. Toda a contratação deverá ser executada de forma continuada, sem qualquer possibilidade de interrupção.

5.2.5 A contratada deverá fornecer todos os uniformes, equipamentos e materiais nas condições, descrições e quantidades discriminadas no Anexo I deste Termo de Referência (Estudo Técnico Preliminar e seus anexos), **imediatamente após a assinatura do contrato, ou no máximo até 01 (um) dia antes do início da prestação de serviço.** As especificações, unidades de medidas e quantidades estabelecidas nos citados anexos não devem ser alteradas pelos licitantes, salvo apresentação de justificativas plausíveis pela empresa vencedora da licitação e autorização expressa da fiscalização.

5.2.6. Os serviços serão prestados com observância das exigências legais e normativas, bem como das recomendações aceitas pela boa técnica. A legislação trabalhista deverá ser estritamente seguida na contratação.

5.2.7. A prestadora de serviço apresentará ao IPHAN/BA 01 (uma) **nota fiscal mensal** correspondente aos custos reais decorrentes da execução dos serviços do mês antecedente

e conforme a aferição/medição do serviço mediante o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

5.2.7.1 Em contratação de serviços, adota-se sistemática em que primeiro o contratado comunica a finalização do serviço ou de etapa deste, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e definitivo e autorize a emissão da Nota Fiscal nos valores já líquidos e certo.

5.2.8. A execução dos serviços deverá ser desenvolvida por profissionais habilitados com formação em escola autorizada pelo Ministério da Justiça e com registro profissional seguindo o que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho.

5.2.9. As despesas com **equipamentos e materiais** utilizados correrão às expensas da empresa contratada. Durante a licitação, deverá ser apresentada juntamente com a planilha de custos e formação de preços, uma planilha contendo a relação desses equipamentos, de forma a apresentar ao IPHAN/BA os cálculos deste custo mensal por posto. A relação completa dos equipamentos necessários para cada posto de serviço encontra-se discriminada no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Anexo I deste Termo de Referência). Destaca-se a existência de uma relação dos equipamentos e materiais para os postos desarmados e outra para os postos armados.

5.2.10. As despesas com **uniformes** a serem utilizados por cada vigilante correrão às expensas da empresa contratada. Durante a licitação, deverá ser apresentada juntamente com a planilha de custos e formação de preços, uma planilha contendo a relação desses uniformes, de forma a apresentar ao IPHAN/BA os cálculos deste custo mensal por posto. A relação completa dos equipamentos necessários para cada posto de serviço encontra-se discriminada no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Anexo I deste Termo de Referência). Destaca-se a existência de uma relação de uniformes para os postos 44 (quarenta e quatro) horas e outra para os postos 12 (doze) horas (conhecido como 12x36)..

5.2.11. A Contratada deverá ainda, às suas expensas, preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, promovendo cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, de acordo com a legislação vigente, observada ainda, se necessário, demais necessidades da Contratante.

5.2.12. As descrições das tarefas básicas dos prestadores de serviço constarão nas obrigações da contratada e no disposto neste Termo de Referência.

5.2.13. A Contratada deverá implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

5.2.14. O posto de serviço “Casa Berquó – 44 horas semanais diurnas” exercerá suas atividades no acesso da Casa Berquó (Sede da Superintendência) através da Rua Visconde de Itaparica, nº 08, centro, cidade de Salvador.

5.2.15. O posto de serviço “Lençóis – 44 horas semanais diurnas” tem um quantitativo total de 02 (dois) postos, sendo que 01 (um) exercerá suas atividades no Escritório Técnico do IPHAN em Lençóis e outro na Casa do Patrimônio, ambos na mesma cidade, e ambos apresentam o mesmo valor total por posto.

5.2.16 O posto de serviço “Casa Berquó 12hx36h Noturno” tem um quantitativo total de 02 (dois) postos, sendo que um deles terá como atribuição, dentre outras atividades, a de executar a ronda noturna nas dependências do imóvel, garantindo a segurança patrimonial.

5.2.17 A vigilância patrimonial é uma atividade controlada, fiscalizada e autorizada pelo Departamento de Polícia Federal, portanto deve atender às recomendações desta.

5.2.18 O modelo padrão de planilha a ser utilizado pelos licitantes é o estabelecido no anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017.

5.2.19 As Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) indicadas nesta contratação **não são** de utilização obrigatória pelos licitantes.

5.2.20 **Exigências mínimas de qualificação do posto de serviço de segurança e vigilância:**

- A) Ensino Fundamental completo - 2º grau;
- B) Apresentar à empresa Atestado médico que comprove a boa saúde física, mental e psicotécnica para o exercício das atribuições;
- C) Apresentar à empresa Registro de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes atualizado, com sua devida reciclagem quando necessário, e a Carteira Nacional de Vigilante (CNV), com uso obrigatório em serviço;
- D) Apresentar à empresa atestado de antecedentes civis e criminais para todos os postos de serviço, na forma do que dispõe o Tribunal Superior do Trabalho;
- E) Apresentar características necessárias para o posto, como responsabilidade, integridade, espírito de equipe, cortesia, boa capacidade de comunicação, honestidade, iniciativa e capacidade de decisão.

5.2.21 Quando devidamente justificado e acordado, a contratante solicitará a contratada sobre a necessidade de substituições de profissionais, e a contratada terá até 03 (três) dias úteis para atender o pleito, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

5.2.22 Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a relação de todos os prestadores de serviço, as documentações de todos os funcionários juntamente com os exames médicos de admissão, o comprovante de entrega do uniformes e de equipamentos, bem como apresentar à Coordenação Administrativa do IPHAN/BA o preposto indicado e autorizar o desconto da conta vinculada, dentre outras obrigações previstas nesta licitação.

5.2.23 Os postos 12x36 deverão ter a intrajornada indenizada. Já os postos 44h semanais não necessitam desta indenização (usufruirão do horário de refeição).

5.2.24 Fica dispensada a existência de um custo específico com um supervisor para o total de vigilantes tendo em vista que o número total de vigilantes dessa contratação (16) é inferior ao estabelecido no item 6 do anexo VI-A da IN SEGES/MP nº 05, de 2017 e que a prestação de serviço ocorrerá em cidades distintas.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapas	Prazo

Preencher todos os postos de serviços durante a execução contratual, conforme Termo de Referência, obedecendo todas as condições de habilitação e qualificação.	Imediatamente a partir do início da prestação dos serviços.
Apresentar um preposto com poderes de representar a Contratada junto à Contratante que exercerá atividade fiscalizadora durante toda a execução contratual.	Imediatamente após a assinatura do contrato e antes do início da prestação de serviço.
Apresentar ao IPHAN/BA a relação nominal dos empregados que ocuparão cada posto, com todas as informações pessoais possíveis, como endereço, telefone, CPF, RG, exame admissional, dentre outros.	Imediatamente após a assinatura do contrato e antes do início da prestação de serviço
Entregar todos os uniformes a todos os funcionários, conforme descrições e quantitativos previsto no Anexo II deste Termo de Referência.	Antes do início da prestação dos serviços, garantindo que todos os postos estejam com o fardamento completo no 1º dia da prestação de serviço.
Garantir que os vigilantes estejam de posse de todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços, conforme descrições e quantitativos previsto no Anexo III deste Termo de Referência.	Antes do início da prestação dos serviços, garantindo que todos os postos estejam com os equipamentos completos no 1º dia da prestação de serviço.
Apresentar mensalmente à Contratante a Nota Fiscal para fins de pagamento de acordo com o valor mensal firmado no contrato assinado entre as partes, caso o mesmo seja aprovado pelo fiscal técnico.	1º dia útil de cada mês subsequente a prestação de serviço.
Apresentar mensalmente comprovantes de entrega de benefícios suplementares a todos os funcionários (auxílio transporte, auxílio alimentação, entre outros).	Mensalmente, com a entrega da NF para pagamento.
Apresentar comprovantes de pagamentos do salários dos funcionários e comprovações de recolhimento de FGTS e INSS, e demais comprovações necessárias.	Mensalmente, com a entrega da NF para pagamento.

5.4. Locais e horários da prestação dos serviços

5.4.1 Os serviços serão prestados nos endereços a seguir:

- Item 1 - Escritório Técnico do IPHAN em Cachoeira/BA - Praça da Aclamação, 04, Centro.
- Item 2 - Escritório Técnico do IPHAN em Rio de Contas/BA - Rua 2 de julho, 06, Centro.
- Item 3 - Escritório Técnico do IPHAN em Porto Seguro/BA- Rua Antônio Ricaldi, 39, Cidade Histórica.
- Item 4 - Escritório Técnico do IPHAN em Lençóis/BA (Praça Otaviano Alves, 08, Centro) e Casa do Patrimônio do IPHAN em Lençóis/BA (Rua da Baderna, 08, Centro).
- Itens 5, 6 e 7 - Sede do IPHAN (Casa Berquó) - Rua Visconde de Itaparica, nº 08, Centro, Salvador/BA.
- Itens 6 e 7 - Casa dos Sete Candeeiros - Rua São Francisco, 32, Centro, Salvador/BA.

5.4.2 Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

a) Postos de trabalho 44 (quarenta e quatro) horas semanais: deverão garantir, no mínimo, a completa prestação de serviço no horário de funcionamento normal de expediente do IPHAN/BA, qual seja, de segunda a sexta-feira, dias úteis, de 08:00h às 17:00h.

b) Postos de serviço em regime de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas: tanto na jornada diurna quanto na noturna, serão compostos por 02 (dois) trabalhadores cada que se revezarão para a realização dos trabalhos, de modo que os serviços sejam prestados de domingo a segunda, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem qualquer interrupção.

5.5. Rotinas a serem cumpridas

5.5.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) Assegurar a proteção e segurança das pessoas, bens patrimoniais e dos imóveis, controlando o fluxo de entrada e saída de pessoal, visitantes e automóveis, inspecionando volumes e cargas quando necessário;
- b) Fazer rondas nas instalações, zelar pela ordem e segurança das pessoas, atuar em caráter preventivo, inibindo e impedindo ações vindas de suspeitos, identificar movimentos suspeitos e tomar as medidas cabíveis para evitar incêndios, roubos, crime e entradas de pessoas não autorizadas;
- c) Registrar por escrito ocorrências identificadas ou informadas em livro de ocorrências retratando aspectos essenciais;
- d) Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- e) Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.6. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os uniformes, materiais e equipamentos necessários, de qualidade comprovada, nas características e quantidades estabelecidos nos Anexos II e III deste Termo de Referência.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1.1 O licitante deverá apresentar, além das planilhas de custos e formação de preços, **01 (uma) proposta de preços consolidada** com um resumo dos valores de cada posto, correspondente ao menor preço total por item registrado pela empresa no sistema para os serviços objetos desta licitação (Grupo 1 – único), contendo as informações básicas exigidas no Edital e um resumo dos valores mensais e anuais por posto/cidade (tabela do item 1 deste Termo de Referência e anexo deste termo de referência).

5.7.1.2 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA: para os imóveis situados nas cidades do interior do estado da Bahia, quais sejam, Cachoeira, Lençóis, Porto Seguro e Rio de Contas.** Deverá ser apresentada pela licitante 1 (uma) planilha de custos e formação de preços do posto 44 horas semanais diurnas para cada cidade, da seguinte forma:

- a) Escritório Técnico do IPHAN/BA em Cachoeira– 44 horas semanais diurnas – 1 planilha;
- b) Escritório Técnico do IPHAN/BA em Rio de Contas – 44 horas semanais diurnas – 1 planilha.
- c) Escritório Técnico do IPHAN/BA em Porto Seguro – 44 horas semanais diurnas – 1 planilha;
- d) Escritório Técnico do IPHAN/BA em Lençóis e Casa do Patrimônio em Lençóis – 44 horas semanais diurnas – 1 planilha – como os dois postos de serviço terão o mesmo valor, deve-se multiplicar o valor final encontrado por 2.

5.7.1.3 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA: para todos os imóveis situados na cidade de Salvador/BA, quais sejam, Casa Berquó (sede) e Casa dos Sete Candeeiros,** da forma a seguir:

- a) Casa Berquó (Sede da Superintendência) – **44 horas semanais diurnas** – 1 planilha;
- b) Casa Berquó (Sede da Superintendência) e Casa dos Sete Candeeiros – **12 x 36h diurno** – 1 planilha - Como serão necessários dois postos, deve-se multiplicar o valor do posto encontrado do por 2;
- c) Casa Berquó (Sede da Superintendência) e Casa dos Sete Candeeiros – **12 x 36h noturno** – 1 planilha - Como serão necessários três postos, deve-se multiplicar o valor do posto encontrado do por 3.

5.7.1.4 Todas as planilhas acima citadas deverão acompanhar planilhas que apresentem os cálculos dos custos com uniformes e com equipamentos e materiais para cada vigilante, em consonância com os modelos de planilha apresentados no Estudo Técnico Preliminar (anexo I deste Termo de Referência).

5.7.1.5 O piso salarial mensal para cada posto de trabalho deve ser de no mínimo o valor de salário estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) homologada para a categoria que abranja as cidades descritas neste Termo de Referência. Assim, nas planilhas de custo e formação de preços, os licitantes poderão apresentar salários mensais iguais ou superiores aos da Convenção Coletiva de Trabalho escolhidas por eles, mas jamais inferiores, sob pena de desclassificação no certame.

5.7.1.6 As **Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas pelo IPHAN como referência para obtenção dos custos referenciais desta contratação foram:**

a) **PARA OS POSTOS SITUADOS NAS CIDADES DE SALVADOR, CACHOEIRA, LENÇÓIS E RIO DE CONTAS:** CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000094/2024 - firmada entre: SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA, CNPJ n. 15.678.543/0001-30; E SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, CNPJ n. 14.799.068/0001-97; SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE FEIRA DE SANTANA E REGIAO - ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 19.258.945/0001-36; SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE ITABUNA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 16.428.179/0001-12; E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, CNPJ n. 04.243.060/0001-96. (SEI 6084799 E 6049967).

b) **PARA O POSTO SITUADO NA CIDADE DE PORTO SEGURO:** CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000185/2024 - firmada entre: SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DO EXTREMO SUL DA BAHIA, CNPJ n. 10.791.773/0001-97 E SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA, CNPJ n. 15.678.543/0001-30 (SEI 6253627 E 6257309).

5.7.1.7 Os salários da categoria, assim como todos os demais custos, deverão compor cada planilha de custo e formação de preços a serem apresentadas pelos licitantes para participação da sessão pública, observada as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho escolhida pelo licitante e na Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.

5.7.1.8 Durante a elaboração das PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverão ser observados os seguintes itens, dentre outros:

a) Auxílio transporte:

a.1) Posto de 44h semanais – a estimativa mensal realizada pelo IPHAN foi de 22 dias trabalhados;

a.2) Postos de 12h x 36h diurnos e noturnos – a estimativa mensal realizada pelo IPHAN foi de 15 dias trabalhados;

a.3) O valor atualizado da tarifa de ônibus para o município de Salvador/BA corresponde a R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta reais) e o de Porto Seguro/BA corresponde a R\$ 5,00 (cinco reais), sendo esses os valores considerados pelo IPHAN para obtenção de seus preços referenciais. Os demais municípios citados neste Termo de Referência não possuem transporte coletivo urbano regulamentado.

a.4) Deverá ser concedido para cada vigilante considerando valores ida e volta.

a.5) Apesar do disposto acima, os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 5/2017 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Portanto, cada licitante terá a oportunidade de cotar seus próprios preços, conforme disciplina constante da convenção coletiva incidente na proposta, bem como as regras da CLT e na Lei nº 7.418, de Dezembro de 1985, devendo apresentar ainda os próprios preços respectivas memórias de cálculo e caso necessário, comprovar a exequibilidade dos valores cotados;

b) Auxílio alimentação:

b.1) Deverá ser concedido para cada vigilante valor igual ou superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho escolhida pelo licitante para elaboração de sua proposta de preços.

b.2) O cálculo realizado pelo IPHAN para obtenção de seus valores referenciais foi de 22 (vinte e dois) dias trabalhados para o posto 44 horas semanais e 15 (quinze) dias trabalhados para os postos 12x36h. Apesar do disposto, os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 5/2017 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Portanto, cada licitante terá a oportunidade de cotar seus próprios preços, conforme sua realidade, devendo apresentar ainda as respectivas memórias de cálculo e caso necessário, comprovar a exequibilidade dos valores cotados.

b.3) Deverá ser concedido a partir de **1º mês da prestação do serviço**.

c) Plano de Assistência Médica e Odontológica Privada:

c.1) Com o intuito de promover bem estar e saúde aos trabalhadores, sugere-se que a licitante conceda para cada vigilante desta contratação assistência médica e odontológica, sendo que os custos desses benefícios deverão ser iguais ou superiores ao(s) estabelecido na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho escolhida(s) pelo licitante para elaboração de sua proposta de preços e participação nesta licitação.

c.2) Caso concedidos, deverão ocorrer a partir do 1º mês da prestação do serviço.

c.3) A assistência médica e odontológica poderá(ão) compor a planilha de custos somente se for(em) prevista(s) na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho escolhida(s) pelo licitante como um benefício para todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, e desde que não acarretem ônus exclusivo à administração pública contratante, conforme exigido na Orientação Normativa nº 63 de 29 de maio de 2020 e no § 2º, art 135 da Lei 14.133/2021, e orientado nos itens 34 e 35 do Parecer Jurídico nº 00289/2025 /PFIPHAN/PGF/AGU (SEI 6314099).

d) Uniformes, Equipamentos e Materiais necessários para a prestação de serviço:

d.1) Deverão ser integralmente fornecidos e custeados de acordo com as descrições, unidades de medidas e quantidades constantes nos anexos do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I deste Termo de Referência), e devem compor a formação de preços de cada posto de serviço.

d.2) Caberá ao pregoeiro e a equipe de apoio a realização de diligências que julgarem necessárias, e a empresa deverá, se for o caso, comprovar os custos apresentados.

e) Seguro de Vida: as empresas se obrigam a providenciar para os empregados que estejam no exercício de suas funções nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho escolhida pelo licitante, devendo compor a formação de preços dos serviços.

f) ISS (imposto sobre serviços):

f.1) O ISS é estabelecido pelo código tributário de cada cidade para cada tipo de serviço.

f.2) Nesse caso, o licitante deve consultar o código tributário e repassar o percentual correto em suas planilhas de custos e formação de preços.

f.3) O percentual de ISS utilizado pelo IPHAN, para todos os municípios mencionados nesta contratação, visando obtenção dos custos referenciais foi de **5% (cinco por cento)**.

5.7.1.8 Com o objetivo de auxiliar na análise das planilhas de custos, deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) da empresa licitante, atualizada, para subsidiar a análise dos encargos previdenciários constantes nas planilhas de custos e formação de preços.

5.7.1.9 Na elaboração das PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA, resultante do somatório das planilhas de custos e formação de preços, deve ser observado para que o valor bianual (02 anos) global do item não seja maior que o estimado pelo Administração e deverá ser apresentada apenas 01 (uma) proposta de preços global consolidada para o Grupo 1. Além disso, as empresas licitantes deverão informar o valor global bianual (02 anos) e mensal, contendo todos os custos e preços de acordo com o que prevê as Instruções Normativas vigentes e a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria vigente.

5.7.1.10 As licitantes deverão apresentar suas planilhas de custos e formação de preços de acordo com a Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 05/2017, contemplando, quando couber, todos os itens obrigatórios, como adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional por trabalho noturno, adicional por horas extras, auxílio-creche, seguro de vida, invalidez e funeral, INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, FGTS, seguro de acidente de trabalho, 13º salário, adicional de férias, aviso prévio, licença paternidade, licença maternidade, ausências legais, ausência por doença, ausência por acidente de trabalho, custos indiretos, tributos, lucro, dentre outros.

5.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Inexiste para esta contratação em razão de suas características.

5.9. Uniformes

5.9.1 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.9.2 O uniforme compreende as seguintes peças do vestuário: boné, calça tática militar cargo, camisa manga curta, capa para chuva, cinto, crachá de identificação, jaqueta de frio, par de bota e par de meia, consoante especificado no Estudo Técnico Preliminar (anexo I deste Termo de Referência).

5.9.3 As especificações detalhadas e os quantitativos por VIGILANTE encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (anexo I deste Termo de Referência). **Resguardas as similaridades, há diferenças entre os uniformes para os postos de vigilância 44 horas e os postos de vigilância 12x36, devendo o licitante observar o descrito e acompanhar as necessidades apontadas.** Os uniformes para os postos 44hs e para os postos 12hs apenas se diferenciam quanto as quantidades de camisas e calças permanecendo os demais itens inalterados.

5.9.3.1 Os postos 44hs possuem uma quantidade de camisas e calças superior ao postos 12x36 em razão de necessidade de utilização continuada durante a semana, de segunda a sexta-feira, sem interrupção.

5.9.4 Deverão ser entregues conjuntos completos ao empregado antes do início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, caso assim preveja a Convenção Coletiva de Trabalho escolhida pelo licitante, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

5.9.5 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

5.9.6 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.7 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.9.8 - A distribuição, a periodicidade de entrega e as justificativas para os quantitativos dos uniformes desta contratação encontram-se no Anexo II do ETP - Estudo Técnico Preliminar (anexo I deste Termo de Referência).

5.10 Equipamentos e materiais

5.10.1 Os equipamentos e materiais a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, devem ser de qualidade comprovada e preferencialmente novos, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.10.2 O equipamentos e materiais compreendem: algema, apito, capa para colete balístico, cassetete, cinto tático, colete a prova de balas, lanterna e livro de ocorrência, consoante especificado no Estudo Técnico Preliminar (anexo I deste Termo de Referência).

5.10.3 As especificações detalhadas e os quantitativos por VIGILANTE encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (anexo I deste Termo de Referência). **Resguardas as similaridades, há diferenças entre os equipamentos e materiais para os postos de vigilância armados e desarmados. Os postos desarmados (situados nas cidades do interior do Estado) não farão uso dos itens munição, rádio e revólver.**

5.10.4 Deverão ser entregues completos ao empregado antes do início da execução do contrato, devendo ser substituído IMEDIATAMENTE sempre que for necessário ou apresentaram qualquer defeito ou falha de funcionamento.

5.10.5 Os equipamentos e materiais deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.10.6 A distribuição, a periodicidade de entrega e as justificativas para os quantitativos dos equipamentos e materiais desta contratação, inclusive com a especificação daqueles que serão compartilhados ou não entre os vigilantes, encontram-se no Anexo II do ETP - Estudo Técnico Preliminar (anexo I deste Termo de Referência).

5.10.6.1 Deverão ser observados que alguns equipamentos e materiais para os postos de vigilantes armados possuem quantidades por vigilante menores que 1 (um), em razão de suas características compartilhadas, consoante justificativas apresentadas no anexo mencionado.

5.11. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e (um)finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1. Aguardar o encerramento do contrato vigente atualmente no IPHAN/BA, a ocorrer do dia 15 de junho de 2025.

5.9.2. Iniciar a execução dos serviços desta contratação imediatamente no dia seguinte, dia 16 de junho de 2025, em todas as unidades do IPHAN especificadas neste Termo de Referência, de modo a garantir que esses serviços essenciais para a segurança institucional não sejam descontinuados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar MENSALMENTE a execução dos serviços prestados através do preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo IV deste Termo de Referência** (SEI nº 6196865) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16.1 A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será exercida por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e os pagamentos à Contratada serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

6.16.2 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

6.16.3 Sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, poderá haver redimensionamento no pagamento.

6.16.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.17 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19 O preposto deverá tomar ciência da avaliação realizada pelo fiscal técnico.

6.20 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05 /17 - art. 62)

6.25 A conformidade dos equipamentos, materiais e uniformes a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26 A **fiscalização técnica** da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Identificar se todos os postos estão devidamente preenchidos;
- b) Receber comunicações a respeito de ausências, atrasos e flexibilizações realizadas junto às Chefias (Superintendente, Coordenadores e Chefe de Divisão e Escritórios Técnicos) das respectivas áreas de lotação dos colaboradores terceirizados;
- c) Verificar a conformidade no uso dos uniformes e crachá de identificação pelos terceirizados;
- d) Confirmar com os colaboradores o recebimento dos benefícios de auxílio transporte, auxílio alimentação e salário dentro do prazo e nos valores adequados;
- e) Questionar a respeito de alguma falha ou dificuldade dos colaboradores junto ao Preposto, de modo a sanar os problemas identificados;
- f) Verificar com as Chefias (Superintendente, Coordenadores e Chefe de Divisão e Escritórios Técnicos) das respectivas áreas de lotação dos colaboradores terceirizados sobre o cumprimento das suas atribuições;

6.27 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

- 6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.33.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização setorial

6.41. O fiscal setorial fará o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade conforme art. 24 do DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto **utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV deste Termo de Referência** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: fatores de avaliação estabelecidos no IMR - Instrumento de Medição de Resultados, anexo IV deste Termo de Referência, de forma a verificar a regularidade do cumprimento da execução contratual, de acordo também com as obrigações da contratada dispostas no contrato.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior e nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Repactuação

7.38 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.45.2.1 Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.45.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [**IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo], com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.46 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.47 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.48 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.50 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.51 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.52 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.53 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.54 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.55 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de

prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.56 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.57 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.58 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.59 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.60 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.61 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.62.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por **apostilamento**.

7.63 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.64 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração. 08/05/2025, 13:37 blob:<https://supersapiens.agu.gov.br/f99c803e-8f87-432f-8143-ce5cd66351b4> blob:<https://supersapiens.agu.gov.br/f99c803e-8f87-432f-8143-ce5cd66351b4> 7/20.

7.64.1 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.64.2 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.65 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou

dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

Cessão de crédito

7.63. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.64. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.65. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.68. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.69. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.70. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.71. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.72. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.73. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.74. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05 /2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.73.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.74. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.75. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.76. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.77. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.78. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.79. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.80. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma e critério de seleção e regime

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O GRUPO 1.**

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3 Tendo em vista tratar-se de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores IGUAIS OU SUPERIORES aos orçados pela Administração** para as seguintes parcelas, conforme estimativas baseadas na **Convenção Coletiva de Trabalho no CCT-BA000094/2024** firmada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada no Estado da Bahia e o Sindicato dos Empregados das Empresas de Segurança Privada no Estado da Bahia e a **Convenção Coletiva de Trabalho BA000185/2024**

firmada entre o SINDVIG Sindicato dos Vigilantes do Extremo Sul da Bahia e o Sindicato das Empresas Segurança Privada Estado Bahia, apresentadas neste Termo de Referência nos Anexos V, VI, VII e VIII, juntamente com seus respectivos termos aditivos.

8.3.1 Os salários e demais benefícios utilizados pela Administração para obtenção dos seus valores referenciais/estimados constam na Planilha de Valores Referenciais (Anexo IX deste Termo de Referência).

8.3.2 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

8.3.3 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

8.3.4 Os valores orçados pela Administração constam na Planilha de Valores Referenciais (Anexo IX).

Exigências de habilitação

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples.

8.30 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.31 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.31.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.31.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.31.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.31.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.31.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.31.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32 **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante deste termo de referência**, de que um doze avos dos contratos

firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante interessado, observados os seguintes requisitos:

8.32.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.32.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante interessado deverá apresentar justificativas.

8.33 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.34 **Declaração de que o licitante interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.34.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.35 **Alvará de autorização de funcionamento em plena validade, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e da Portaria nº 3.233/2012 da Polícia Federal (DPF), para prestar serviços de segurança privada no Estado da Bahia, acompanhada da cópia da publicação no Diário Oficial da União.**

8.36 Declaração firmada pelo próprio licitante, indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que responsabilizará pelos trabalhos.

Qualificação Técnico-Operacional

8.37 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.37.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b) O tempo de experiência acima exigido é devido a complexidade do objeto, principalmente na utilização de equipamentos e armas de fogo o que requer uma empresa com experiente no mercado.

c) Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.38 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.39 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.40 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.41 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.42 Para esta contratação, é desnecessário que o licitante interessado possua ou instale escritório em local (Salvador/Bahia).

8.43 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.44A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

8.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.46 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660 de 29 janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.629.416,96

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.629.416,96 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**, para os 02 (dois) anos da contratação, conforme somatório dos custos dos itens apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.1.1 Conseqüentemente, o valor mensal estimado desta contratação é de R\$ 109.559,04 (cento e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 343007
- II. Fonte de Recursos: *será definido após a contratação.*
- III. Programa de Trabalho: 226045;
- IV. Elemento de Despesa: 339037;
- V. Plano Interno: *será definido após a contratação.*

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.***

11.2.4.2 *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

11.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.2.4.3 *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.***

11.2.4.4 *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.***

11.2.4.5 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.***

11.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%(zero vírgula cinco por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Anexos deste Termo de Referência

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP) e seus anexos (SEI 6229931).

ANEXO II - Modelo de Planilha de Custos e formação de preços a ser preenchido pelos licitantes, - em formato xls (SEI 6264647);

ANEXO III - Modelo de Planilha Resumo a ser preenchido pelos licitantes - em formato xls (SEI 6261984);

ANEXO IV - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para ser preenchido pela fiscalização contratual (SEI 6196865);

ANEXO V - Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela IPHAN/Ba para os postos das cidades de Salvador, Cachoeira, Lençóis e Rio de Contas (SEI 6084799);

ANEXO VI - Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela IPHAN/Ba para os postos das cidades de Salvador, Cachoeira, Lençóis e Rio de Contas (SEI 6049967);

ANEXO VII - Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela IPHAN/Ba para os postos da cidade de Porto Seguro (SEI 6253627);

ANEXO VIII - Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela IPHAN/Ba para os postos da cidade de Porto Seguro (SEI 6049967)

ANEXO IX - Planilha de custos referenciais/estimativas elaboradas pelo IPHAN (SEI 6260097).

Salvador, 15 de Maio de 2025.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CARLA BISPO DA SILVA SANTOS BONFIM

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/05/2025 às 12:07:43.

DAYANE MACHADO SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/05/2025 às 10:44:28.

TICIANE REIS DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/05/2025 às 10:47:19.

VALDINEI DE JESUS DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/05/2025 às 11:24:36.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS

Coordenador Administrativo do IPHAN na Bahia



Assinou eletronicamente em 16/05/2025 às 11:05:37.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência na condição de Superintendente Substituto.

FELLIPE DECRESCENZO ANDRADE AMARAL

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/05/2025 às 11:40:58.